

D.O Ano VII. N ° 183 – Rio de Janeiro – Sexta-feira, 10 de Dezembro de 1993

Decreto N.º 12.524 de 09 de Dezembro de 1993

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL DO BAIRRO DE SANTA CRUZ, XIX REGIÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n ° 12/003893/92,

CONSIDERANDO a importância do bairro de Santa Cruz, na história urbana da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a área apresenta exemplares arquitetônicos que são um valioso testemunho das várias fases de sua ocupação, desde da época da Fazenda Santa Cruz no século XVI e a instalação do centro urbano no século XIX até a década de 60;

CONSIDERANDO a necessidade de se proteger o contorno do Morro do Mirante e salvaguardá-lo de ações que prejudiquem a sua ambiência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os ambientes e o suporte físico nos quais se desenvolvem manifestações culturais típicas de Santa Cruz;

CONSIDERANDO o risco de perda desse patrimônio e a necessidade de legislação mais abrangente para proteção desse conjunto arquitetônico, cultural e histórico;

CONSIDERANDO a solicitação da comunidade no sentido de se protegerem diversos bens integrantes desta área, encaminhada através do Núcleo de orientação à Pesquisa Histórica de Santa Cruz;

CONSIDERANDO o desejo da comunidade de implantar na área o primeiro ECOMUSEU da Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) de Santa Cruz, delimitada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para efeito de proteção do patrimônio edificado e dos locais tradicionais, adequados às manifestações culturais típicas, na Área de Proteção do Ambiente Cultural referida no artigo anterior, ficam preservados os imóveis relacionados no Anexo II deste Decreto e tutelados os

imóveis situados nos logradouros relacionados no Anexo III deste Decreto, sob tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural – C/DGPC da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Os imóveis preservados, relacionados no Anexo II deste Decreto, estão classificados em dois grupos segundo critérios de preservação diferenciados, nos quais ficam mantidos, além da altura, os seguintes elementos:

I – GRUPO I – dimensões e proporções de vãos, cercaduras, esquadrias, gradis, ornatos, cornijas, platibandas, frontões, materiais de revestimento de fachada e a morfologia e entelhamento da cobertura;

II – GRUPO II – dimensões e proporções de vãos, frontões, ornatos, materiais de revestimento de fachada, entelhamento da cobertura e muros em painéis vazados de cimento armado;

Art. 4º - Os imóveis preservados e tutelados poderão sofrer acréscimos, desde que a modificação não prejudique os elementos preservados, citados no artigo 3º deste Decreto, e atenda às condições estabelecidas pelo órgão de tutela, por ocasião da reforma.

Parágrafo único: É livre o remanejamento das áreas internas dos imóveis preservados e tutelados, desde que sejam garantidos o acesso, a utilização e as proporções dos vãos existentes nas fachadas.

Art. 5º - Por integrarem a ambiência do conjunto preservado, as obras de reforma e de construção nos imóveis tutelados ficam sujeitas a restrições, a critério do órgão de tutela, quanto à altura máxima, tipologia edilícia, implantação no terreno, muros, fechamentos e materiais de acabamento.

Art. 6º - As obras a serem efetuadas nas construções preservadas e tuteladas serão previamente aprovadas pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais, não seja exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel e de proposta das alterações a serem feitas.

Art. 7º - Em casos de alterações e de demolição não autorizadas ou sinistro nos imóveis preservados e tutelados, o Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer a obrigatoriedade da recuperação ou da reconstrução da edificação, mantendo as características originais.

Art. 8º – Para a proteção da ambiência dos bens preservados e tutelados e das demais características paisagísticas da área, também deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura:

I – as obras de construção em lotes com área superior a 1000,00 m² (mil metros quadrados) situados nos limites da APAC;

II – qualquer intervenção urbanística, colocação de mobiliário urbano, arborização, elaboração ou modificação de PAs ou demais obras ou projetos para os logradouros públicos dentro dos limites da APAC;

III – os letreiros, anúncios, engenhos de publicidade e toldos a serem colocados nos imóveis preservados e tutelados situados na APAC;

IV – parcelamento ou desmembramento de lotes onde haja construção preservada.

Art. 9 ° – Fica incluída, na Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Cruz, a área denominada Quarteirão Cultural do Matadouro de Santa Cruz, delimitada no Anexo IV deste Decreto.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 11.856, de 23 de dezembro de 1992.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1993 – 4 29 ° ano da Fundação da Cidade.

CESAR MAIA
Prefeito

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL DE SANTA CRUZ

Área limitada a partir do encontro da Estrada do Morro do Ar com a Rua Melgaço; por esta (excluída) até o seu final; daí seguindo pelos limites do terreno do Batalhão Cabrita até a Rua Francisco Belisário; por esta (incluída) até a Rua Gabriel Bernardes; por esta (incluída) até a Rua Olavo Bilac; por esta (incluída) até o final de seu trecho na direção sul; deste ponto, seguindo por uma linha reta, na mesma direção, até encontrar o leito da RFFSA; por este até a Rua Felipe Cardoso; por esta (incluída) até a Rua Visconde de Sepetiba; por esta (incluída) até a Praça Marquês de Herval (incluída); Rua Lemos (incluída) até a Rua General Olímpio; por esta (incluída) até a Praça da Redenção (incluída); Rua Sapucaí (excluída) até Avenida Areia Branca; por esta (excluída) até o Lago do Bodegão (incluído); Rua Vitor Dumas (incluída) até a Rua São Tomé; por esta (incluída) até a Rua do Matadouro; por esta (incluída) até o leito do sub-ramal da Estação Ferroviária Matadouro; por este, na direção norte, até o Viaduto Doze de Outubro, seguindo por este e pela via Projetada do PA n ° 6.560 (incluída), incorporando trecho da Rua Porangaba, até a Rua Martim Francisco; por esta (incluída) até a Rua do Prado; por esta (incluída) até a Praça Sena Madureira (incluída); Praça do Gado (incluída); Estrada do Morro do Ar (incluída) até o ponto de partida.

ANEXO II

LISTAGEM DE IMÓVEIS PRESERVADOS

Grupo I

Avenida Isabel, 119, 121, 161, 301, 315, 206, 210.

Largo do Bodegão, 09, 23, 35, 61, 06, 46 (construções antigas do matadouro).

Praça Ruão, 35.

Rua Álvaro Alberto, 07 (n ° 6 da Rua Felipe Cardoso), 09, 21, 29.

Rua Barão de Laguna, 09.

Rua do Cruzeiro, 29, 87, 93.

Rua Dom João VI, s/n ° (atual Fórum)

Rua Felipe Cardoso, 195, 317, 467, 475, 06 (n ° 7 da Rua Álvaro Alberto), 540.

Rua Francisco Belisário, 06.

Rua Lopes de Moura, 17, 61, 111, 02, 04, ~~22~~ (excluído pelo Decreto N N° 18099 de 17 de Novembro de 1999), 32.

Rua Marquês de Maricá, 40, 42.

Rua do Matadouro, Avenida Matadouro (casas de n ° s 01 a 38), s/n ° (prédio da antiga Estação do Matadouro), 79 (incluindo prédio onde funcionou o Posto de Desinfecção).

Rua Pindaré, 5.

Rua Senador Camará, 117, 207, 215, 329, 339, 397, 407, 409, 425, 431, 224, 236, 266, 272.

Rua Visconde de Sepetiba, 33, 63, 36.

Grupo II

Avenida Isabel, 109, 151, 165, 136, 184, 240 (vila), 254, 258, 306, 334, 346, 348.

Praça da Legalidade, 36, 38, 42.

Rua do Cruzeiro, 31, 33, 37, 39, 51, 57, 59.

Rua Dom João VI, 31, 33.

Rua Felipe Cardoso, 256, 304, 330, 362, 372, 382.

Rua Fernanda, 235, 239, 251, 255, 265, 269, 279, 283.

Rua Francisco Belisário, casas 40, 50 e 66 (acesso junto e antes do nº 39), 39, 53, 67, 83, 30, 66, 82, 96.

Rua Lopes de Moura, 65.

Rua Marquês de Maricá, 1, 3, 5, 33, 44, 46, 48.

Rua Murtinho Campos, 67, 69, 71, s/nº (esquina com rua Marquês de Maricá, onde funciona o Posto Agrícola de Santa Cruz).

Rua Senador Camará, 74 (vila), 420.

ANEXO III

Avenida Isabel (entre a Rua Felipe Cardoso e o Largo do Bodegão)

Beco do Matias

Beco do Prado

Largo do Bodegão

Praça da Legalidade

Praça Marquês de Herval

Praça Ruão
Rua Álvaro Alberto (entre a Rua Felipe Cardoso e a Rua Teresa Cristina)
Rua Barão de Laguna (entre a Rua Felipe Cardoso e a Rua Lopes de Moura)
Rua Dom João VI
Rua do Cruzeiro
Rua Felipe Cardoso (entre a Rua Álvaro Alberto e a Avenida Isabel)
Rua Fernanda (entre a Rua Marquês de Maricá e a Av. Isabel)
Rua Ferreira Nobre
Rua Francisco Belisário
Rua do Império (entre a Rua Senador Camará e a Rua do Prado)
Rua Lopes de Moura
Rua Marquês de Maricá
Rua Martim Francisco (entre a Rua Senador Camará e a Rua do Prado)
Rua Matadouro (entre a Rua Ferreira Nobre e a Rua São Tomé)
Rua Olavo Bilac
Rua Pindaré
Rua do Prado
Rua São Tomé
Rua Senador Camará
Rua Visconde de Sepetiba
Rua Vitor Dumas

ANEXO IV

QUARTEIRO CULTURAL DO MATOURO

Rua do Matadouro, da Rua Ferreira Nobre até a Rua São Tomé; por esta até a Rua Vitor Dumas; por esta até o Largo do Bodegão; por esta até a Rua Ferreira Nobre; por esta até encontrar a Rua do Matadouro.